



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

Arraial do Cabo, 16 de novembro de 2021.

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Ângelo de Macedo Alves

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Da Análise do Projeto:

Consoante se verifica do Autógrafo do Projeto de Lei - PL em exame, de *per si*, podemos salientar o seguinte:

O Projeto de Lei nº 105/2021 em questão, dispõe sobre a obrigatoriedade dos veículos turísticos (ônibus, vans e similares) da pagarem o DAM - Documento de Arrecadação Municipal, com 24 horas de antecedência ao dia do ingresso ou desembarque no Município de Arraial do Cabo.

O Município possui capacidades de auto-organização, autogoverno, auto legislação e autoadministração.

As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local. Que se refere àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município.

No âmbito do Município, a função legislativa é exercida pela Câmara de Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las.

O art. 30 da CF dispõe que:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

Consoante se depreende do projeto de Lei em análise, o mesmo teve sua respectiva iniciativa através de membros do Poder Legislativo Municipal.

A análise do projeto epigrafado leva a conclusão lógica de que se trata de matéria de iniciativa privativa do **Chefe do Executivo** que, **por certo, ensejaria sua irregularidade por vício de natureza formal, uma vez que invade a competência do Chefe do Executivo quanto a fiscalização e arrecadação de tributos.**

Cumpr^{is} informar que a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 117, XV, dispõe o seguinte:

*"Art. 117 - Compete **privativamente** ao Prefeito:
(...)*

*XV - administrar os bens e as rendas municipais, **promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;**" (grifo meu)*

Ademais, o Decreto Municipal 3.482/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Arraial do Cabo em 27 de outubro de 2021, dispõe acerca da regulamentação do estacionamento de ônibus, micro-ônibus, vans e similares e dá outras providências. *In verbis:*

"Artigo 1º - Fica instituída o estacionamento de ônibus, micro-ônibus, vans e similares, no terminal de veículos, regem-se pelas disposições deste Decreto, obedecidas as normas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB."

"Artigo 2º - As tarifas a serem cobradas pelo estacionamento de ônibus, micro-ônibus, vans e similares, utilizados no transporte turístico ou de lazer no Terminal de Veículos de Turismo serão fixadas conforme Anexo I, presente nesse decreto"

"Artigo 5º - A tarifa de estacionamento de que trata este Decreto será paga através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) de tipo padronizado e numerado, cuja face impressa deve ser exposta pelo usuário em local visível através do para-brisa do veículo, durante toda a permanência no Município, para efeito da fiscalização realizada pela Coordenadoria Municipal de Fiscalização de Posturas - COMPOST."

Neste diapasão, o processo legislativo no tocante ao Projeto de Lei já citado está eivado de vício de natureza formal.

É imperiosa necessidade de iniciativa do procedimento pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Pelos motivos acima expostos, **VETO TOTAL O AUTOGRÁFO DO PROJETO DE LEI N° 105/21**, pela manifesta existência vício formal.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal